

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Arabjo, 171 - Centro GARINETE DO PREFEITO

COSTRATO Nº 64/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMENADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro - Juavez Távora - PB, inscrita no CNPJ nº 08 919,490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Municipio, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG nº 2 272,256 SSP/PB 2º Via e CPF n.º 028,775,784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo. 122 - Centro - Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a craptesa ampresa INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº ±6,919,946/0001-57, com endereço na Rua Desembargador José Peregrino da Silva, 217, Sala 106, CEPST 70 - Centro - João Pessoa - PB, representeda pelo Senhor TIAGO MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º 101,467,084-58 e RG| nº 3166497 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Manoel Cândido Soares, 1311 - Costa do Sol - João Pessoa-PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar a presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, processadanos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de ábril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratames estão sujehos como fambém às cláusidas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autórizada, tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreimda por menor preço global de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas ueste instrumento, proposta apresentada, específicações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2024 e instruções de Conextante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e dob o regime de

Qs.

scrição; e job o regime de



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 359.100,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificadano Índice Nacional da Construção Civil — INCC acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratadoa importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória decálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oticial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para faxer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/20:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas corregio por conta do Contrato de Repasse nº 945466/2023 - MCTDADES/CAIXA/MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO:

O pagamento será efertiado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bera como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Conforme execução de cada etapa (serviços), mediante beletim de medição advindo de fiscalização de profissional competente em conformidade ao eronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de mício do etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que

J. Double Company



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicadose serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Inicio: 15 (quinze) dias;b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b-Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada; c-Norificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente paracoordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição:

- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentrodos unelhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observancia aos prazos estipulados:
- La Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista; pem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução de objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Comratante ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, semo conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as contrações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório,

A. Herry

Janin J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado:

... - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123

da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratanteou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21.0 Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressõesque se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limiteestabelecido, saivo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação o observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelaspartes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo emicasos extepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo tegal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155. da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sancos a prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sancos a prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sancos a prazos e procedimentos definidos nos e justificara imposição de penalidade mais grave, b — multa de moja de 0.5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por via de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer dás infrações administrativas previstas no referido Art. 155; c — impedimento de lícitar e contatamo âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente rederativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas

Ch

A policies to policies to policies

Folha
A.SS



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GABINETE DO PREFEITO

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar oucontratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelos infrações administrativas previstas nosincisos VIII. IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II. III, IV, V, VI e VII do capat do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for reculhido no prazo de 15 días após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamentoda parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados comutilização da seguinte formula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I + (TX + 100) + 365, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido paraa compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em so em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratables deverão cumprin a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Ressoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fe e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13 709/18.
- É vedado o compartificamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Constitui atribuição de Contratado orientar e treinas seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

 - O Contratante deveral ser informado, no prazo de cinco dias úncis sobre todos os contratos de
- suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- O Contratado devera exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta ciáusula, devendo Contiguado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados



Folha	
Ass	والمستونية والمتوارثين معارض والمتار مرد والمدار المتوارث



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 - Centro GARINETE DO PREFEITO

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15. é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para tins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização. em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a routilização desses dados pelo-Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacionalde Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LCPO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ajagoa Grande.

El por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS PELA CÓNTRATANTI

706.250.954-05

WILSON EVANGELISTA FEITOSA PREFEITO MUNICIPAL

Juaroz Táwbra(PB), 15 de agosto de 2024.

PELA CONTRATADA

IAGO MANCELO ARAMIO DE CLIVERA

INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 25/2024

Julgamento da Impugnação do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 25/2024 Participação exclusiva do ME ou EPP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Condado torna público aos interessados a Resposta àImpugnaçãoaoEditaldo Pregão Eletrônico SRP nº 25/2024, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Condado, que tomou conhecimento daimpugnaçãoapresentada pela licitante interposto pela empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.883.167/0001-25, e, no mérito, nega provimento, por não restar violado nenhum princípio da administração, bem como, a legislação sobre exigência de participação exclusiva de ME ou EPP, que além de ser obrigatória pela legislação (art. 146, III, d, art. 170, IX, e art. 179 da CF, Lei Complementar n. 123/06, art. 48, caput, 1), trata-se de uma política pública de incentivos ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, conforme regulamentação municipal, através da Lei Municipal nº 512/2020 e Decreto Municipal nº 126/2023.

Julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

A integra da Impugnação apresentada e a respectiva resposta se encontram nos autos para conhecimentos de todos os licitantes e interessados.

Condado-PB, 03 de setembro de 2024

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva Código Identificador:49717179

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 25/2024

Julgamento da Impugnação do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 25/2024 Participação exclusiva de ME ou EPP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Condado toma público aos interessados a Resposta àImpugnaçãoaoEditaldo Pregão Eletrônico SRP n° 25/2024, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Condado, que tomou conhecimento daimpugnaçãoapresentada pela licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, e, no mérito, julga procedente o presente pedido, no sentido de cancelar os itens 312, 313 e 314, objeto da impugnação, mantendo-se inalterado o edital quanto aos demais itens do Termo de Referência, e que a licitação será realizada na data e horário previsto no edital.

A integra daImpugnaçãoapresentadae a respectiva resposta se encontram nos autos para conhecimentos de todos os licitantes e interessados.

Condado-PB, 03 de setembro de 2024

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA Pregoeiro Oficial.

> Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:00BACC66

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO ÂSS EXTRATO DE CONTRATO 64/2024

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 64/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 46,919.946/0001-57.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de Pavimentação em ruas localizadas no perímetro urbano do Município de Juarez Távora.

VALOR: R\$ 359.100,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

FONTES DE RECURSOS: Contrato de Repasse nº 945466/2023 – MCIDADES/CAIXA/MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA. VIGÊNCIA: 120 dias.

Juarez Távora(PB), 15 de agosto de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurelio Duarte Silva Código Identificador:29FF4296

SETOR LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024

PROCESSO N.º 020/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00002/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de Pavimentação em ruas localizadas no perímetro urbano do Município de Juarez Távora.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º 00002/2024 a empresa INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 46.919.946/0001-57, no valor de R\$ 359.100,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

Juarez Távora(PB), 14 de agosto de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito

Publicado por: Marcus Aurelio Duarte Silva Código Identificador:EF02528B

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2024

PROCESSO N.º 023/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0003/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de Reforma da Escola José Augusto Lira, no Município de Juarez Távora.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME, CNPJ nº 35.590.090/0001-00, no valor de R\$ 331.890,50 (Trezentos e trinta e um mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Juarez Távora(PB), 4 de setembro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal